



**PROJETO DE LEI Nº010/2024**

Dê-se ao projeto de lei supra epigrafado a seguinte redação:

**“CRIA-SE A ACADEMIA FAZENDENSE DE LETRAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria-se a Academia Fazendense de Letras “AFL”, destinada a agregar cidadãos das áreas de letras e da cultura, nascidos ou residentes no Município de Fazenda Rio Grande, possibilitando a participação de pessoas residentes externamente no âmbito nacional, com a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa e a literatura brasileira.

**Parágrafo único.** A Academia Fazendense de Letras “AFL”, terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

**Art. 2º** A Academia será composta de 25 membros efetivos e perpétuos, dos quais 20, nascidos ou residentes no Município de Fazenda Rio Grande. Possuindo a possibilidade, de até 5 membros, correspondentes a outras localidades, de qualquer lugar do país;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 1º Estarão aptas a integrar a Academia, pessoas que, reconhecidamente possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas detendo estudos de relevância nas diversas áreas do saber, relacionada a literatura, cultura, ou que tenham atuação relevante no jornalismo impresso, revista ou na modalidade jornalística virtual, por um período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º Constituída a Academia, serão os seus membros definidos em Assembleia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos ou correspondentes.

§ 3º Provado o não atingimento, do número necessário de membros residentes ou nascidos no do município, poderão compor pessoas fora do município.

§ 4º A Academia adotará o nome de um escritor de renome no conjunto dos estudos em língua portuguesa e da literatura brasileira como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

**Art 3º** A Academia se regulamentará, por Estatuto próprio, e Regimento Interno. E seus trabalhos, serão iniciados por Comissão a ser formada para essa finalidade.

**Art. 4º** A Academia tem por finalidade promover:

**I** – A cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Fazenda Rio Grande/Pr;

**II** – A defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;

**III** – A ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e

**IV** – Estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura fazendense

**Art. 5º** Fica autorizada, a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande/Pr, que poderão convidar representantes de outros entes da cultura do município, e



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

possibilitando o convite a outras figuras ilustre do meio literário ou da cultura, de nosso país, para objetivar a criação da Academia.

**Parágrafo único.** Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia.

**Art.6º** Nas datas de realização de feiras literárias, a prefeitura municipal cederá espaço público a título gratuito, para a promoção do evento, respeitando a disponibilidade para a data.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2024.

Projeto de Lei autoria do **Vereador Professor Léo.**

## JUSTIFICATIVA

A academia tem a perspectiva de fomentar a criação de escritores locais. Possibilitando investimento na divulgação dessa literatura sem fronteiras. Sendo um ponto de referência regional.

A finalidade, o fim precípua da Academia de Letras é o de se dedicar à literatura, às ciências e às artes. Seus membros acadêmicos escolhidos que formam seus pares, deverão ser pessoas interessadas no culto da língua pátria, no aperfeiçoamento do uso do vernáculo corretamente, no incentivo à leitura, na publicação de obras literárias, nas rodas filosóficas onde o debate sadio, o respeito à norma culta, à Educação como um todo deverão nortear as discussões. Estas, porém, não deverão ficar circunscritas à caserna, somente entre os amantes da literatura. Deverão, sim, ultrapassarem, atravessarem os muros desta



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Academia de Letras Fazendense, e chegar até as Escolas, as Universidades, aos estabelecimentos de ensino e culturais, sem restrição alguma.

LEONARDO  
DE PAULA  
DIAS:042419  
66977

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DE PAULA  
DIAS:04241966977  
Dados: 2024.04.19 11:49:36 -03'00'

**PROFESSOR LÉO  
VEREADOR**